



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Novo Hamburgo, 11 de Agosto de 2016.

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assunto: Projeto de Lei nº 64/2016

Senhor presidente:

Nos termos do Regimento Interno desta casa, resolução nº8/2009 venho respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** a decisão desta Comissão, que concluiu não ser possível a regular tramitação e apreciação do Projeto de Lei em tela sob alegação de vício de iniciativa.

Da Tempestividade e do Cabimento:

A presente notificação foi entregue no dia 1 de agosto de 2016, tendo como prazo de impugnação dez dias úteis a contar de seu recebimento, desta forma a presente impugnação é tempestiva.

O art. 56 § 1º da resolução nº 8/2009, determina que nos casos em que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação entender que haja impedimento constitucional, regimental ou legal, o recurso cabível é a impugnação.

Das Razões Recursais:

O presente Projeto não fere o dispositivo Constitucional do § 1º , II , letra b ,do Art. 61 da CF tampouco o Art. 10 da Constituição Estadual, tendo em vista que não se esta falando em interferência na esfera do executivo, uma vez que **apenas** estabelece a obrigatoriedade da instalação de hidrômetros individuais nos condomínios, assim como individualiza a cobrança no consumo para cada

Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lei Municipal Nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)

Doe sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA (Lei Municipal Nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

Doe Medula Óssea, Sangue do Cordão Umbilical e Placentário – PRO-MEDULA (Lei Municipal Nº 2.310/2011, de 08 de agosto de 2011)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

unidade condonial.

Mais uma vez o descenso fica claro, pois trata-se de um desrespeito para com o condomínio, uma vez há a injusta oneração dos demais condôminos no caso de haver inadimplência, pelo fato da taxa de serviço continuar sendo emitida pela Comusa, e esta ter de ser dividida pelos condôminos adimplentes.

Diante dos fatos, me resta apenas apelar aos nobres colegas, para neste momento pensar na coletividade, nos cidadãos de Novo Hamburgo e no quanto esta simples medida irá facilitar a vida de todos, pois o Vereador além da função legislativa, que consiste na elaboração e produção de normas legais, ou leis, que assegurem a ordem e o desenvolvimento da coletividade através de matérias constitucionalmente reservadas ao Município, ou seja, observando o princípio da legalidade a que é submetida à Administração Pública, tem o dever de zelar pelo bem estar dos municípios.

A própria palavra Vereador vem do verbo verear, que significa a pessoa que vereia, ou seja, aquele que tinha incumbência de zelar pelo bem estar e sossego dos municípios, o que justamente se procura fazer com a apresentação do presente Projeto de Lei.

Mister dizer, que o impedimento da tramitação do presente Projeto de Lei é ato retrogrado, tendo em vista que foi sancionado projeto neste sentido pela Presidência da República no dia 12/07/16 e o que buscamos aqui é apenas a adequação da norma a realidade de nosso município.

Tal projeto foi construído com entidades do setor e com os síndicos de diversos condomínios, e esta fundado no interesse público, fato que supera qualquer norma formal.



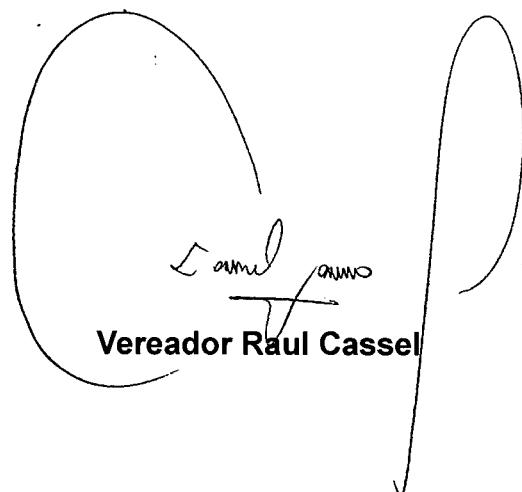
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Conclusão:

Diante do exposto, este Vereador requer a **IMPUGNAÇÃO** do presente parecer, solicitando ainda que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reconsidere sua análise encaminhando o PL 64/2016 para a regular tramitação nesta casa.

Atenciosamente,



Vereador Raul Cassel

Ao
Ilmo. Sr, Vereador
Sérgio Hanich
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.